



LEI MUNICIPAL Nº. 938/2024

DE 23 DE ABRIL DE 2024

Define, no âmbito do Município de Antônio Prado de Minas, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPVs).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos, no âmbito do Município de Antônio Prado de Minas/MG, como obrigações de pequeno valor a que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República e os §§ 5º e 6º do art. 163 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor (RPV) expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor (RPV), na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição da República.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas, 23 de abril de 2024.

WELISON SIMA DA FONSECA

Prefeito Municipal